PARECER 447/1999 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 2/1999 Oriundo do Executivo, o projeto de lei 02/99 dispõe sobre o reenquadramento de cargos e funções, que especifica, da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFM). Aos cargos que integram o Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios do SFM aplicam-se as disposições dos artigos 8º a 13, 26 e 44 da Lei 11.715/95, ressalvada a competência do Superintendente do SFM para a prática dos atos decisórios neles referidos.

Os servidores admitidos ou contratados nos termos da lei 9.160/80, para funções de Guarda Municipal de Cemitérios, referência NM-1, ficam com os salários fixados na referência QPG-01, aplicando-se-lhes o disposto nos artigos 2°, inciso II e 4° deste projeto de lei e nos artigos 26, 40, 41 e 44 da lei 11.715/95.

Os titulares dos cargos de Guarda Municipal de Cemitérios ficam sujeitos ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, instituído pelo artigo 12 da lei 10.272/87, na redação conferida pelo artigo 1º da lei 10.718/88 e legislação posterior. Pela sujeição a esse regime, será atribuída ao servidor a correspondente gratificação, incorporando-se aos vencimentos para todos os efeitos legais, sendo inacumulável com qualquer outra vantagem decorrentes de jornadas ou regimes especiais de trabalho. Todas as disposições acima mencionadas são extensivas aos aposentados e pensionistas.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a propositura, objetiva-se o enquadramento definitivo dos cargos e funções de Guarda Municipal de Cemitérios (GMC) e de Encarregado de Segurança no Quadro dos Profissionais da GMC do Serviço Funerário do Município de São Paulo. A GMC foi criada em 1986 com a finalidade de realizar a vigilância noturna em todos os cemitérios da Capital, em razão da constante atuação de meliantes e dos conseqüentes prejuízos causados aos familiares das pessoas cujos despojos neles repousam e visando, ainda, zelar para que fatos delituosos, como violação de túmulos e sepulturas, deixassem de ocorrer.

Através do Decreto 27.077/88 foram criados 100 cargos de GMC na referência NM-1. Do mesmo modo, foram enquadrados os cargos de Encarregado de Segurança, reduzidos a 35 cargos, destinados à extinção na vacância. Reorganizando o Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana do Município, por meio da lei 11.715/95, os ocupantes da Divisão Técnica de segurança do SFM foram enquadrados na referência QPG-1, de acordo com a Resolução nº 05/95, mantendo-se os servidores na Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho - H-40. Em atenção ao princípio constitucional da isonomia de vencimentos para cargos iguais ou assemelhados, entendeu-se, ainda, que os ocupantes de cargos ou das funções de GMC fariam jus à Gratificação referente ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, nos termos dos artigos 31 e 31, da lei 11.715/95. Desta forma, o SFM editou a Resolução nº 12/97. De fato, bem ressalta o Sr. Alcaide, as atribuições desenvolvidas pelos integrantes da GMC assemelham-se aos da Guarda Civil Metropolitana, pois também destinam-se a guardar e proteger os próprios municipais e a manter a segurança, conforme se depreende da lei 10.115/86, que criou a Guarda Civil Metropolitana e do decreto 22.076/86, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Cemitérios.

Nada mais justo, portanto, que esta Casa promova o enquadramento objeto deste projeto, tendo em vista, inclusive, concurso público em andamento, já em fase final, atribuindo-se, em caráter definitivo, a Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial - RETP aos integrantes da Guarda Municipal de Cemitérios.

Favorável, assim, é o nosso parecer Sala da Comissão de Administração Pública, 09.06.99. Gilson Barreto - Presidente

José Amorim - Relator

Jorge Taba Osvaldo Enéas Archibaldo Zancra Maeli Vergniano